

Original

PORTARIA N. 34, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, e regulamenta o processo de inscrição e desligamento, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso VI, do art. 2º do Provimento CSM nº 340/2015 e,

CONSIDERANDO que o Novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, em seu artigo 167, a Lei nº 13.140/2015, conhecida como Lei da Mediação, no art. 12 e a Resolução CNJ nº 125/2010, por intermédio da alteração dada pela Emenda nº 2/2016, determinam que os Tribunais de Justiça criarão e manterão registro de profissionais habilitados, em cadastro atualizado de conciliadores e mediadores, de forma a regulamentar o processo de inscrição e desligamento no referido cadastro,

CONSIDERANDO a necessidade de criação do referido cadastro e o estabelecimento de regras para o seu funcionamento, ante o recebimento de pedidos de mediadores e conciliadores para nele inscreverem-se,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais e estabelecer as diretrizes para inscrição e desligamento do referido cadastro, no âmbito do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Os mediadores e conciliadores inscritos no Cadastro Estadual estão aptos a serem designados para atuar nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs ou Juízos do Estado, mediante indicação, nos termos do Provimento CSM nº 369/2016.

Art. 2º Os mediadores e conciliadores serão cadastrados perante o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por meio de requerimento por eles assinado, com a indicação da (s) comarca (s) de sua preferência para atuação.

Art. 3º Os mediadores e conciliadores requerentes deverão ter realizado curso de formação, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010, inclusive com a conclusão do estágio supervisionado.

Art. 4º O requerimento deverá ser apresentado ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, e endereçado aos seus coordenadores, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópias do RG e CPF;

II – Cópia do certificado de curso de capacitação/formação em conciliação e mediação judicial, nos termos da Resolução CNJ nº 125/2010;

III – Cópia do diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, há pelo menos 02 (dois) anos, se o requerimento de inscrição for no cadastro de mediadores judiciais;

IV – Currículo acadêmico e profissional, com dados para contato;

V – Certidão de antecedentes criminais de 1º Grau da Justiça Estadual e da Justiça Federal;

VI – Cópia do comprovante ou declaração de residência.

Art. 5º A inscrição no cadastro efetivar-se-á por intermédio de publicação de portaria do NUPEMEC e terá validade de 2 (dois) anos, sendo permitidas sucessivas prorrogações, por iguais períodos, por solicitação do mediador ou conciliador.

Art. 6º Os mediadores e conciliadores que não estejam inscritos no Cadastro Estadual e forem designados para atuarem nos CEJUSCs ou Juízos do Estado, nos termos do Provimento CSM nº 369/2016, deverão requerer sua inscrição no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais no prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação da designação.

Parágrafo único. Os mediadores e conciliadores judiciais que já se encontram designados, nos termos do Provimento CSM nº 369/2016, devem inscrever-se no Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais no prazo de até 01 (um) ano, contado da publicação desta Portaria.

Art. 7º O mediador ou conciliador poderá pedir seu desligamento do Cadastro Estadual a qualquer tempo, desde que não esteja designado para atuar em nenhum CEJUSC ou Juízo do Estado.

Art. 8º O Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul manterá o Cadastro Estadual de Mediadores e Conciliadores Judiciais em seu sítio na internet, na página do NUPEMEC, para consulta de toda população.

Des. Ruy Celso Barbosa Florence - Coordenador da Mediação do NUPEMEC

Des. Vladimir Abreu da Silva - Coordenador da Conciliação do NUPEMEC

DJMS-17(3928):2-3, 28.11.2017 (caderno 1)